

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

ELEIÇÃO NA CASA ESPÍRITA

– 3ª Parte –

Para informações e contato: ricardo.ric.silva@gmail.com

Abordadas as premissas jurídica e doutrinária nos artigos anteriores (1ª e 2ª parte), falta analisarmos a prática administrativa no Movimento Espírita brasileiro sobre o tema em questão: eleição na Casa Espírita.

Do estudo que realizamos em dezenas de estatutos de Centros Espíritas e Federativas ao longo dos últimos dez anos – desde que passamos a colaborar na atividade de apoio jurídico junto ao Conselho Federativo Nacional (CFN), verificamos que o modelo predominantemente adotado pela maioria das instituições citadas, para a escolha do corpo diretivo, baseia-se na criação de chapas que concorrem entre si no processo de sucessão, ou seja, os estatutos permitem a criação de grupos de pessoas que serão eleitos, em assembleia geral, pelos associados efetivos para comandar a organização religiosa durante determinado período, denominado mandato.

Existe, contudo, previsão estatutária em algumas casas espíritas possibilitando a eleição direta mediante simples aclamação, vale dizer, os associados manifestam oralmente na assembleia sua intenção de voto. Essa possibilidade de escolha dos dirigentes pode constar do estatuto junto com a criação de chapas, facilitando a eleição quando houver, por exemplo, apenas uma chapa concorrendo ao certame, o que é muito comum em centros espíritas de pequeno porte.

Nas instituições de médio e grande porte a tendência é ocorrer a inscrição de mais de uma chapa no processo de eleição, motivo pelo qual entendemos recomendável a escolha dos futuros dirigentes por meio do voto secreto, evitando-se, dessa forma, constrangimentos naturais que podem acontecer numa assembleia com muitos participantes e diversos grupos concorrendo na sucessão.

Abaixo destacamos alguns pontos que entendemos serem fundamentais para a ocorrência de uma eleição equilibrada dentro da Casa Espírita, a fim de se evitar posturas equivocadas não condizentes com os ensinamentos da Doutrina Espírita:

a) colocar no estatuto, de forma clara, as principais regras que regem o processo de eleição, conforme falado na primeira parte desta série de artigos;

b) detalhar no regimento interno todo o processo de eleição, com as seguintes etapas: (i) nomeação de comissão para dirigir o processo eleitoral; (ii) publicação de editais e inscrição das chapas; (iii) programação da assembleia para eleição do corpo diretivo; e (iv) divulgação do resultado na Instituição.

c) sensibilizar os participantes das chapas para observarem em todo processo de eleição a conduta espírita desejada, a fim de que não ocorram, direta ou indiretamente, julgamentos sobre os companheiros de outra chapa, buscando-se, quando necessário, o saudável debate de ideias e propostas de melhoria da Instituição, dentro do lema preconizado pelo Codificador: “Trabalho, Solidariedade e Tolerância”.